

DECRETA:

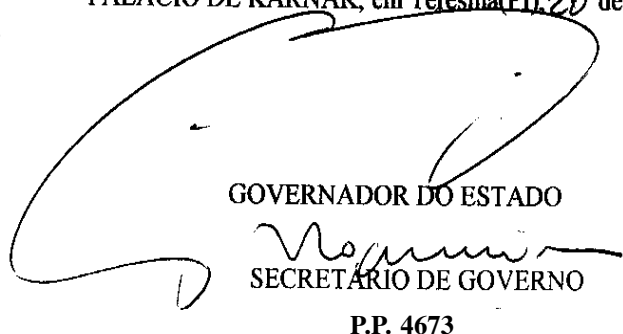
Art. 1º Fica prorrogado por mais cinco anos, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2011, o prazo a que se refere o art. 1º, do Decreto nº 11.924, de 14 de outubro de 2005.

§ 1º Em hipótese de regulamentação legal do sistema convencional e alternativo de transportes intermunicipais e de passageiros do Estado do Piauí, o *caput* deste artigo fica automaticamente revogado, ficando obrigada a Secretaria Estadual de Infra – Estrutura à realização de licitação para a exploração do Serviço de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Piauí – STPA/PI.

§ 2º Os contratos firmados pelo Estado do Piauí com base no *caput* deste artigo perderão seus efeitos após a homologação do resultado da licitação de trata o parágrafo anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
P.P. 4673



DECRETO Nº 12.465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza a celebração de compromisso de ajustamento com o Ministério Público Federal, referente ao Projeto Orla de Atalaia.

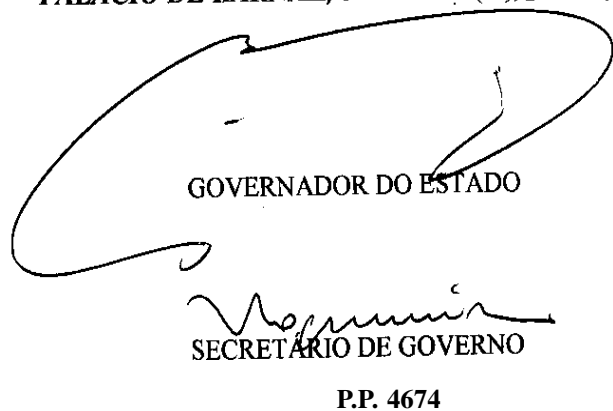
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infra-Estrutura, Secretaria de Fazenda, Piauí Turismo – PIEMTUR, Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, por intermédio de seus titulares, a celebrar compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público Federal, referente ao Projeto Orla de Atalaia, na conformidade do contido no processo administrativo nº 1337/06, oriundo da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
P.P. 4674

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, considerando o que consta no Processo nº TC-O-009705/00-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o decreto s/n, datado de 20/03/06, que, Reformou nos termos do disposto no Item II do Art. 95, combinado com o item IV do Art. 98 e 99, § 1º, Letra “c”, do Art. 100 da Lei nº 3.808/81, c/c a Lei nº 5.210/01, **SOLDADO “PM”, GIP/10.7316, GENIVALDO GOMES DE CARVALHO**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 3º **SARGENTO PM**, no valor de R\$ 683,56 (seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-O-009705/00-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR nos termos do disposto do Item II do Art. 95, combinado com o item IV do Art. 98 e 99, § 1º, Letra “c”, do Art. 100 da Lei nº 3.808/81, c/c a Lei nº 5.210/01, **SOLDADO “PM”, GIP/10.7316, GENIVALDO GOMES DE CARVALHO**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 3º **SARGENTO PM**, no valor de R\$ 1.022,81 (hum mil e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria da Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria de Administração.

SECRETARIA DA FAZENDA

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.06922/2006-5, de 04 de dezembro de 2006, bem como do Ofício GSF nº 1677/06, de 05 de dezembro de 2006, da Secretaria da Fazenda, **RESOLVE**

EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ORLANDO OLIVEIRA DE CARVALHO**, do cargo efetivo de Técnico da Fazenda Estadual, Matrícula nº 158.472-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2006.

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PRODEPI
DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício/GP/Nº 010/2006, de 13 de março de 2006, do Tribunal de Justiça,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, renovar a disposição para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2006, da servidora **LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA DIAS AZEVEDO**, do quadro de pessoal da Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí - PRODEPI, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2006.

P.P. 4670 a 4672